

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.199, DE 23 DE MAIO DE 2023

Homologa o resultado da segunda Revisão Tarifária Periódica – RTP de 2023 da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi Mirim – Cemirim, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Serviço Públicos de Distribuição de Energia Elétrica nº 01/2019, o que consta no Processo nº 48500.006897/2022-94, e considerando que as metodologias utilizadas estão detalhadas nos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da segunda Revisão Tarifária Periódica - RTP de 2023 da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi Mirim - Cemirim, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Cemirim, constantes da Resolução Homologatória nº [3.036](#), de 24 de maio de 2022, ficam, em média, reajustadas em 7,19% (sete vírgula dezenove por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 29 de maio de 2023 a 28 de maio de 2024.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

§ 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e na Tarifa de Energia – TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 29 de maio de 2023 a 28 de maio de 2024.

Art. 7º Homologar, na Tabela 7 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pelas Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Cemirim, no período de competência de maio de 2023 a abril de 2024, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 8º Homologar, na Tabela 8 do Anexo, as Tarifas de Energia Elétrica – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD das distribuidoras supridoras Elektro e CPFL Paulista para a Cemirim.

Art. 9º Fixar, na Tabela 9 do Anexo, os valores das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA.

Art. 10. Estabelecer, na Tabela 10 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta Escassez Hídrica, aplicável aos consumidores migrantes para o Ambiente de Contratação Livre – ACL, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução Normativa nº [1.008](#), de 15 de março de 2022.

Art. 11. Homologar o valor mensal de R\$ 639.028,01 (seiscentos e trinta e nove mil, vinte e oito reais e um centavo), a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Cemirim, no período de competência de maio de 2023 a abril de 2024, até o 10º dia útil do mês

subsequente, para compensar a reduzida densidade de carga de seu mercado, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 12. O horário de ponta para a área de permissão da Cemirim compreende o período entre às 18 horas e 00 minutos e as 20 horas e 59 minutos.

Parágrafo único. Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto (horário) ponta.

Art. 13. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Cemirim, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Cemirim).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO				BASE ECONÔMICA				
				TUSD		TE		TUSD		TE		
				R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	30,41	101,90	177,61	177,61	30,97	104,25	186,24	186,24	
			FP	27,45	101,90	177,61	177,61	28,55	104,25	186,24	186,24	
	AZUL APE	NA	P	30,41	19,40	0,00	0,00	30,97	21,11	0,00	0,00	
			FP	27,45	19,40	0,00	0,00	28,55	21,11	0,00	0,00	
	SCEE - AZUL	NA	P	30,41	101,90	13,47	13,47	30,97	104,25	7,47	7,47	
			FP	27,45	101,90	13,47	13,47	28,55	104,25	7,47	7,47	
	VERDE	NA	NA	27,45	0,00	0,00	0,00	28,55	0,00	0,00	0,00	
			P	0,00	833,27	177,61	177,61	0,00	848,99	186,24	186,24	
	VERDE APE	NA	FP	0,00	101,90	177,61	177,61	0,00	104,25	186,24	186,24	
			NA	27,45	0,00	0,00	0,00	28,55	0,00	0,00	0,00	
	SCEE - VERDE	NA	P	0,00	750,77	0,00	0,00	0,00	765,85	0,00	0,00	
			FP	0,00	19,40	0,00	0,00	0,00	21,11	0,00	0,00	
	GERAÇÃO	NA	NA	27,45	0,00	0,00	0,00	28,55	0,00	0,00	0,00	
			P	0,00	833,27	13,47	13,47	0,00	848,99	7,47	7,47	
			NA	FP	0,00	101,90	13,47	13,47	0,00	104,25	7,47	7,47
			NA	NA	6,90	0,00	0,00	0,00	9,50	0,00	0,00	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Cemirim).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO						TARIFAS BASE ECONÔMICA						
					TUSD			TE			TUSD			TE			
					R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh	
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	853,71	178,83	0,00	1.018,41	178,83	0,00	1.018,41	178,83	0,00	1.018,41	187,46	
				INT	0,00	561,89	178,83	0,00	661,91	178,83	0,00	661,91	178,83	0,00	661,91	187,46	
				FP	0,00	291,27	178,83	0,00	323,51	178,83	0,00	323,51	178,83	0,00	323,51	187,46	
	PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	384,71	178,83	0,00	445,46	178,83	0,00	445,46	178,83	0,00	445,46	187,46
					NA	0,00	384,71	178,83	0,00	445,46	178,83	0,00	445,46	178,83	0,00	445,46	187,46
					NA	0,00	286,73	172,05	0,00	346,72	172,05	0,00	346,72	172,05	0,00	346,72	180,68
					NA	0,00	286,73	172,05	0,00	346,72	172,05	0,00	346,72	172,05	0,00	346,72	180,68
	SCEE - BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	853,71	14,69	0,00	1.018,41	14,69	0,00	1.018,41	14,69	0,00	1.018,41	8,69
					INT	0,00	561,89	14,69	0,00	661,91	14,69	0,00	661,91	14,69	0,00	661,91	8,69
					FP	0,00	291,27	14,69	0,00	323,51	14,69	0,00	323,51	14,69	0,00	323,51	8,69
					NA	0,00	384,71	14,69	0,00	445,46	14,69	0,00	445,46	14,69	0,00	445,46	8,69
					NA	0,00	384,71	14,69	0,00	445,46	14,69	0,00	445,46	14,69	0,00	445,46	8,69
NA					0,00	286,73	7,91	0,00	346,72	7,91	0,00	346,72	7,91	0,00	346,72	1,91	
B2	BRANCA	RURAL	NA	NA	0,00	892,79	178,83	0,00	1.066,16	178,83	0,00	1.066,16	178,83	0,00	1.066,16	187,46	
				INT	0,00	585,34	178,83	0,00	690,56	178,83	0,00	690,56	178,83	0,00	690,56	187,46	
				FP	0,00	277,88	178,83	0,00	314,96	178,83	0,00	314,96	178,83	0,00	314,96	187,46	
				NA	0,00	384,71	178,83	0,00	445,46	178,83	0,00	445,46	178,83	0,00	445,46	187,46	
				NA	0,00	384,71	178,83	0,00	445,46	178,83	0,00	445,46	178,83	0,00	445,46	187,46	
				P	0,00	892,79	14,69	0,00	1.066,16	14,69	0,00	1.066,16	14,69	0,00	1.066,16	8,69	
	PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	INT	0,00	585,34	14,69	0,00	690,56	14,69	0,00	690,56	14,69	0,00	690,56	8,69
					FP	0,00	277,88	14,69	0,00	314,96	14,69	0,00	314,96	14,69	0,00	314,96	8,69
					NA	0,00	384,71	14,69	0,00	445,46	14,69	0,00	445,46	14,69	0,00	445,46	8,69
					NA	0,00	384,71	14,69	0,00	445,46	14,69	0,00	445,46	14,69	0,00	445,46	8,69
					P	0,00	944,90	178,83	0,00	1.129,82	178,83	0,00	1.129,82	178,83	0,00	1.129,82	187,46
					INT	0,00	616,60	178,83	0,00	728,75	178,83	0,00	728,75	178,83	0,00	728,75	187,46
B3	BRANCA	NA	NA	FP	0,00	288,30	178,83	0,00	327,69	178,83	0,00	327,69	178,83	0,00	327,69	187,46	
				NA	0,00	384,71	178,83	0,00	445,46	178,83	0,00	445,46	178,83	0,00	445,46	187,46	
				NA	0,00	384,71	178,83	0,00	445,46	178,83	0,00	445,46	178,83	0,00	445,46	187,46	
				P	0,00	944,90	14,69	0,00	1.129,82	14,69	0,00	1.129,82	14,69	0,00	1.129,82	8,69	
				INT	0,00	616,60	14,69	0,00	728,75	14,69	0,00	728,75	14,69	0,00	728,75	8,69	
				FP	0,00	288,30	14,69	0,00	327,69	14,69	0,00	327,69	14,69	0,00	327,69	8,69	
	PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	NA	NA	NA	NA	0,00	384,71	14,69	0,00	445,46	14,69	0,00	445,46	14,69	0,00	445,46	8,69
					NA	0,00	384,71	14,69	0,00	445,46	14,69	0,00	445,46	14,69	0,00	445,46	8,69
					NA	0,00	384,71	14,69	0,00	445,46	14,69	0,00	445,46	14,69	0,00	445,46	8,69
					P	0,00	944,90	14,69	0,00	1.129,82	14,69	0,00	1.129,82	14,69	0,00	1.129,82	8,69
					INT	0,00	616,60	14,69	0,00	728,75	14,69	0,00	728,75	14,69	0,00	728,75	8,69
					FP	0,00	288,30	14,69	0,00	327,69	14,69	0,00	327,69	14,69	0,00	327,69	8,69
SCEE - BRANCA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	384,71	14,69	0,00	445,46	14,69	0,00	445,46	14,69	0,00	445,46	8,69	
				NA	0,00	384,71	14,69	0,00	445,46	14,69	0,00	445,46	14,69	0,00	445,46	8,69	
				NA	0,00	211,59	98,36	0,00	245,00	98,36	0,00	245,00	98,36	0,00	245,00	103,11	
				NA	0,00	230,83	107,30	0,00	267,28	107,30	0,00	267,28	107,30	0,00	267,28	112,48	
				NA	0,00	211,59	8,08	0,00	245,00	8,08	0,00	245,00	8,08	0,00	245,00	4,78	
				NA	0,00	230,83	8,81	0,00	267,28	8,81	0,00	267,28	8,81	0,00	267,28	5,21	

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO				TARIFAS BASE ECONÔMICA			
					TUSD		TE		TUSD		TE	
					R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kw	R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh
ca	GERAÇÃO	TIPO 1	NA	NA	4,53	0,00	0,00	6,24	0,00	0,00	0,00	
		TIPO 2	NA	NA	13,19	0,00	0,00	18,16	0,00	0,00	0,00	

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

(2) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

SCEE – Sistema de Compensação de Energia Elétrica – Lei nº 14.300/2022

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Cemirim).

B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA	TUSD R\$/kw	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	0%	0%	0%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	0%	0%	0%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015 Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		0%	0%		

IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B	60% A 73%	60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº ZZ, de 18 de agosto de 2004; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kw) MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kw) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0% a 100%	0%		

TABELA 4 – PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SCEE (Cemirim).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI ⁽¹⁾	GD II ⁽¹⁾				GD III ⁽¹⁾			
							2023		2024		% TUSD	% TE	% TUSD	% TE
							De 29/05/2023 a 31/12/2023		De 01/01/2024 a 28/05/2024					
A3 e A4	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,67%	100,00%		
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,67%	100,00%	
	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	95,28%	100,00%	100,00%	100,00%	45,99%	100,00%		
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,67%	100,00%	
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	MWh	100,00%	90,75%	100,00%	100,00%	100,00%	28,69%	100,00%		
				INT	MWh	100,00%	91,57%	100,00%	100,00%	100,00%	34,92%	100,00%		
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	FP	MWh	100,00%	94,58%	100,00%	100,00%	100,00%	54,99%	100,00%		
				NA	MWh	100,00%	92,67%	100,00%	100,00%	100,00%	43,31%	100,00%		
B2	BRANCA	RURAL	NA	NA	MWh	100,00%	90,16%	100,00%	100,00%	100,00%	23,93%	100,00%		
				P	MWh	100,00%	90,68%	100,00%	100,00%	100,00%	28,17%	100,00%		
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	INT	MWh	100,00%	91,47%	100,00%	100,00%	100,00%	34,19%	100,00%		
				FP	MWh	100,00%	94,01%	100,00%	100,00%	100,00%	53,53%	100,00%		
B3	BRANCA	NA	NA	NA	MWh	100,00%	92,67%	100,00%	100,00%	100,00%	43,31%	100,00%		
				P	MWh	100,00%	90,60%	100,00%	100,00%	100,00%	27,53%	100,00%		
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	INT	MWh	100,00%	91,36%	100,00%	100,00%	100,00%	33,30%	100,00%		
				FP	MWh	100,00%	93,84%	100,00%	100,00%	100,00%	52,20%	100,00%		
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	92,67%	100,00%	100,00%	100,00%	43,31%	100,00%		
				NA	MWh	100,00%	92,67%	100,00%	100,00%	100,00%	43,31%	100,00%		

(1) Definido conforme Resolução Normativa nº [1.000/2021](#), “Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300/2022”.

TABELA 5 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº 1.000/2021) (Cemirim).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)				Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico		
I - Vistoria de unidade consumidora	8,97	12,84	25,67	77,09	
II - Aferição de medidor	11,56	19,25	25,67	128,51	
III - Verificação de nível de tensão	11,56	19,25	23,12	128,51	
IV - Religação normal	10,24	14,11	42,37	128,51	
V - Religação de urgência	51,38	77,09	128,51	257,03	
VI - Segunda via de fatura	3,83	3,83	3,83	7,69	
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	3,83	3,83	3,83	7,69	
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	8,97	12,84	25,67	77,09	
IX - Desligamento programado	51,38	77,09	128,51	257,03	
X - Religação programada	51,38	77,09	128,51	257,03	
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	8,97	12,84	25,67	77,09	
XII - Comissionamento de obra	26,91	38,51	77,01	231,28	
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)	
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)	
XV - Visita técnica	8,97	12,84	25,67	77,09	
XVI - Custo administrativo de inspeção	152,43	228,71	381,27	5.083,61	

(*) Objeto de orçamento específico (art. 624 da REN nº 1.000/2021)

TABELA 6 – FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº 1.000/2021) (Cemirim).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	PREVISÃO (R\$)				VALOR MENSAL (R\$)	
	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3		
K	494,99	494,99	494,99	494,99	594,15	
				B4a	B4b	A4
				272,05	297,00	594,15

TABELA 7 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Cemirim).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	(11.426,93)	240.507,25	229.080,32
SUBSÍDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	(32,14)	0,00	(32,14)
SUBSÍDIO RURAL	(28.426,04)	0,00	(28.426,04)
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	(569,32)	8.646,18	8.076,86
SUBSÍDIO SCEE	95.671,16	232.287,88	327.959,04
TOTAL	55.216,74	481.441,31	536.658,05

TABELA 8 – TARIFFAS DE APLICAÇÃO DAS SUPRIDORAS DA PERMISSIONÁRIA (vigente no período de 29 de maio de 2023 a 28 de maio de 2024) (Cemirim).

SUBGRUPO	MODALIDADE	SUPRIDORA	POSTO	TUSD		TE
				R\$/kw	R\$/MWh	
A2	DISTRIBUIÇÃO	CPFL Paulista	P	0,00	0,00	0,00
			FP	0,00	0,00	0,00
			NA	0,00	0,00	333,70
A4	DISTRIBUIÇÃO	Neoenergia Elektro	P	24,54	12,13	0,00
			FP	16,44	12,13	0,00
			NA	0,00	0,00	277,03

TABELA 9 – ENCARGOS TARIFÁRIOS (Cemirim).

ENCARGOS TARIFÁRIOS	VALOR ANUAL (R\$)	COMPETÊNCIA
CDE USO	R\$ 13.254.155,21	junho de 2023 a maio de 2024
CDE GD	R\$ 792.761,70	junho de 2023 a maio de 2024
CDE CONTA ESCASSEZ (TE)	R\$ 535.032,21	junho de 2023 a maio de 2024
PROINFA	R\$ 2.038.503,48	julho de 2023 a junho de 2024

TABELA 10 – VALORES UNITÁRIOS DO ENCARGO DA CONTA ESCASSEZ APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 8º DA REN Nº 1.008/2022 (Cemirim).

ENCARGO	SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	4,22